DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1506/2026-DP/DAFI
Protocolo nº 26.271.609-0.

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para atuar na gestão e fiscalização da **participação** em Sistema de Registro de Preços (SRP) decorrente do **Pregão Eletrônico nº 543/2024** - SRP/DECON/SEAP **(Lote 05 - DDD 44 - Região Noroeste)** conforme segue:
Gestor: Rodrigo de Quadros Storgatto, CPF nº XXX.093.849-XX.
Fiscal: Silvia Renata Farincho Abrantes, CPF nº XXX.956.669-XX.
Objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada e Desarmada.
Vigência: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de Setembro de 2026

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 129382/2026

PORTARIA n.º 1.517/26 - DP

Retifica a Portaria nº 471/25 - DP.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a **Portaria nº 471/25 - DP**, publicada em 18 de junho de 2025, que dispensou ISMAEL DE OLIVEIRA de exercer o encargo de substituto eventual da função de Diretor-Presidente, conforme segue:
Onde se lê: Fica por este ato revogada a portaria nº 2.041/25 - DP, a partir de 26 de maio de 2025.
Leia-se: Fica por este ato revogada a portaria nº 2.041/24 - DP, a partir de 26 de maio de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2026

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 129387/2026

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 055/2026

Designação e dispensa de agentes públicos para o exercício das funções de usuários no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

O COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 7º, incisos III e V, do Decreto nº 12.801 de 26 de fevereiro de 2026 (Regimento Interno da Coordenadoria da Defesa Civil - CEDEC), e tendo em vista o constante no e-protocolo nº 25.829.395-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o Ten.-Cel. QOEM PM Daniel Piculski, CPF: 023.XXX.XXX-70, da função de Consulta por Órgão no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento - SIGAME/SEPL.

Art. 2º. Dispensar o Cb. QPBM Gabriel Augusto Feistel Dassoler, CPF: 064.XXX.XXX-22, da função de Preenchimento Fazendário do Órgão no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME/SEPL.

Art. 3º. Dispensar a Servidora Civil Débora Alves dos Prazeres, CPF: 028.XXX.XXX-74, da função de Preenchimento de Planejamento do Órgão no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME/SEPL.

Art. 4º. Designar o Maj. QOBM Anderson Gomes das Neves, CPF: 039.XXX.XXX-30, para o exercício da função de Consulta por Órgão no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento - SIGAME/SEPL.

Art. 5º. Designar o Servidor Civil Gabriel Denke Machado, CPF: 075.XXX.XXX-81, para função de Preenchimento Fazendário do Órgão no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME/SEPL, cumulativamente com o 2º Sgt. QPBM Andrey Belgrowicz Martins, CPF: 053.XXX.XXX-60.

Art. 6º. Designar o Cb. QPBM Gabriel Augusto Feistel Dassoler, CPF: 064.XXX.XXX22, para função de Preenchimento de Planejamento do Órgão no Sistema SIGAME/SEPL, cumulativamente com o Servidor Civil Rodrigo Bach Kobener, CPF: 030.XXX.XXX-16.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.

Cel.QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

Protocolo 129665/2026

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procuradora do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Campo Mourão.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.542.637-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI**, inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-54, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Campo Mourão, durante 10 (dez) dias, no período de 7 a 16 de outubro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, Procurador do Estado MARLON DE LIMA CANTERI.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 129677/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.788, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Governança das Contratações Públicas (CGCP), disciplinando sua organização, atribuições, rito decisório e funcionamento de suas Câmaras Técnicas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, especialmente em seu art. 14-B, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 14.715, de 12 de agosto de 2026 e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Comitê de Governança das Contratações Públicas - CGCP, conforme previsto no § 5º do referido dispositivo, bem como o contido no Protocolo nº 26.589.025-3,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Comitê de Governança das

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1e6cad1d
EDIÇÃO 12236 | DATA 25/09/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Contratações Públicas (CGCP), disciplinando sua organização, atribuições, rito decisório e o funcionamento de suas Câmaras Técnicas (CT).

Art. 2º O CGCP é uma instância autônoma, de natureza consultiva e deliberativa, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), com a finalidade de monitorar, avaliar e promover o controle estratégico e a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O CGCP tem por objetivo o fortalecimento da governança, a eficiência e o controle estratégico das contratações públicas estaduais, observadas as diretrizes do art. 14-A do Decreto Estadual nº 10.086/2022, competindo-lhe especialmente:
I - harmonizar as diretrizes e padrões de compras entre os órgãos e entidades estaduais;
II - promover a melhoria contínua da gestão de riscos, do planejamento e da sustentabilidade nas contratações públicas;
III - subsidiar tecnicamente a tomada de decisão em matérias de alta complexidade contratual e regulatória.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º O Comitê de Governança das Contratações Públicas (CGCP) é presidido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) e composto pelos titulares, formalmente indicados, dos seguintes órgãos e entidades:
I - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP (Presidência);
II - Controladoria-Geral do Estado - CGE;
III - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;
IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
V - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
VI - Secretaria de Estado da Educação - SEED;
VII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
VIII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
IX - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;
X - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL; e
XI - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.
§ **1º** Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para representá-lo nos trabalhos do Comitê.
§ **2º** A participação no CGCP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ **3º** O suporte administrativo ao CGCP caberá a SEAP, sendo a função de secretariado exercida por servidor previamente indicado, com a respectiva designação de um suplente, aos quais competirá a lavratura de atas, a organização de pautas e os agendamentos.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º O CGCP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, quando houver demanda, e, extraordinariamente, sempre que necessário, inclusive em caráter de urgência.
§ **1º** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.
§ **2º** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta do dia e os documentos instrutórios.
§ **3º** As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do CGCP ou por solicitação subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
§ **4º** As reuniões extraordinárias ou de urgência serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dispensado esse prazo em caso de iminente prejuízo ao erário ou de risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais.

Art. 6º Compete ao Plenário do CGCP, em suas reuniões, apreciar, discutir e deliberar definitivamente sobre as propostas, demandas e pareceres técnicos oriundos das Câmaras Técnicas.
Parágrafo único. As reuniões do CGCP serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, observado o quórum de instalação previsto no art. 6º.
§ **1º** Os votos serão abertos e nominais, constando em ata de reunião formalizada.
§ **2º** Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Comitê proferir o voto de qualidade (voto de desempate).

§ **3º** As deliberações do CGCP serão formalizadas ou implementadas por ato da autoridade competente, por meio de resolução, instrução normativas, aviso de orientação ou outro instrumento correlato, que será assinado pelo Presidente e, quando couber, publicado no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DE APOIO DECISÓRIO

Art. 8º Ficam instituídas, como instâncias consultivas, analíticas e preparatórias de apoio ao CGCP, **7 (sete) Câmaras Técnicas**:
I - Câmara Técnica de Bens e Serviços: responsável pela análise, orientação, proposição de normas e padronizações de demandas relacionadas a bens e serviços de uso comum a todos;
II - Câmara Técnica de Mão de Obra com Dedicação Exclusiva: responsável pela análise, orientação, proposição de normas e padronizações de demandas relacionadas às contratações de serviços terceirizados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
III - Câmara Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação: responsável pela análise, orientação, proposição de normas e padronizações de demandas relacionadas às aquisições e contratações corporativas de tecnologia da informação e comunicação nas compras públicas estaduais;
IV - Câmara Técnica de Obras e Serviços de Engenharia: responsável pela análise, orientação, proposição de normas e padronizações de demandas relacionadas às contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
V - Câmara Técnica de Capacitação: voltada à estruturação de programas continuados de capacitação para agentes públicos de contratação, pregoeiros, fiscais de contratos e equipes técnicas da Central de Compras, alinhados com a Lei nº 14.133/2021;
VI - Câmara Técnica de Gestão de Riscos: análise, proposição de normas e padronizações de demandas relacionadas ao suporte na modelagem de matrizes de riscos contratuais; e
VII - Câmara Técnica de Reforma Tributária: encarregada do monitoramento contínuo das alterações da reforma tributária nacional, proposição de cláusulas editalícias e contratuais de reequilíbrio econômico-financeiro frente ao novo modelo de impostos (IBS/CBS) e impacto nos contratos continuados vigentes e futuros.
Parágrafo único. As demandas não previstas nos incisos deste artigo deverão ser tratadas pela Câmara Técnica de Bens e Serviços.

Art. 9º A composição das Câmaras Técnicas e a designação de seus respectivos Presidentes dar-se-ão por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.
§**1º** A composição das Câmaras Técnicas não se restringe às Secretarias e Órgãos elencados como membros do CGCP, podendo integrar às equipes técnicas representantes de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual com expertise na área.
§**2º** É vedada a designação dos membros titulares do CGCP para o exercício da presidência das Câmaras Técnicas.

Art. 10. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão mediante convocação de seus respectivos Presidentes, ordinária ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para o atendimento das demandas.
Parágrafo único. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 11. Compete às Câmaras Técnicas, no âmbito de suas respectivas especialidades, analisar, instruir e propor matérias relativas à edição de normas, orientações e padronizações, incumbindo-lhes especialmente:
I - propor a elaboração e auxiliar no gerenciamento de instrumentos de planejamento que definam a estratégia de contratações e logística pública estadual, integrando critérios e práticas de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
II - instruir e emitir parecer técnico e fundamentado para subsidiar a deliberação do CGCP acerca de conflitos de competência técnica ou operacional entre os órgãos integrantes da Central de Compras do Estado do Paraná;
III - promover ou recomendar estudos de mercado, análises comparativas e estudos de preços destinados à formulação de políticas, padrões e estratégias de contratação, manuais e resoluções para homologação do Plenário do CGCP; e
IV - propor ao CGCP o aprimoramento de políticas públicas de compras relacionadas à sua esfera de atuação.

TÍTULO V
DO RITO OPERACIONAL E FLUXO DECISÓRIO

Art. 12. O processo deliberativo de matérias afeitas à governança das contratações públicas obedecerá ao seguinte fluxo obrigatório de tramitação:
I - admissão da proposta: a matéria ou proposição normativa deverá ser protocolada junto à SEAP por qualquer órgão ou entidade integrante;
II - distribuição obrigatória: a SEAP identificará o tema e realizará a remessa imediata à Câmara Técnica competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
III - instrução técnica e votação interna: a Câmara Técnica apreciará a proposição em suas reuniões ordinárias para fins de discussão e instrução, exigindo-se a aprovação da recomendação pela maioria dos votos dos membros presentes;
IV - emissão de parecer: a Câmara Técnica consolidará a sua decisão sob a forma de parecer técnico, que deverá ser assinado pelo seu respectivo Presidente;
V - remessa ao Plenário: o Parecer Técnico será devolvido à SEAP para inclusão na pauta da reunião ordinária subsequente do CGCP; e
VI - deliberação final: o Plenário do CGCP apreciará, debaterá e deliberará em caráter definitivo sobre a aprovação, rejeição ou alteração da matéria, promovendo a publicação do ato regulamentar correspondente, quando couber.

Art. 13. Em situação de comprovada urgência administrativa devidamente justificada, o fluxo ordinário do art. 12 poderá ser mitigado mediante rito de deliberação de urgência:
§ **1º** O proponente da matéria justificará circunstanciadamente a urgência por meio de nota técnica.
§ **2º** O Presidente do CGCP, se acolhida a justificativa, poderá submeter diretamente a matéria ao Plenário e convocar reunião de urgência conjunta com a Câmara Técnica competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
§ **3º** A deliberação de urgência ocorrida sem parecer prévio da Câmara Técnica

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1e6cad1d
EDIÇÃO 12236 | DATA 25/09/2026

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

será objeto de acompanhamento prioritário da Câmara Técnica competente, na quinzena subsequente, para fins de consolidação e acompanhamento de riscos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual prestarão total colaboração às Câmaras Técnicas e ao CGCP, mediante o fornecimento de dados, a disponibilização de servidores habilitados e a concessão de acesso aos sistemas internos de contratação, quando solicitados pela presidência do CGCP, observadas as competências legais, os níveis de acesso, a segurança da informação, a proteção, a proteção de dados e as demais restrições aplicáveis.

Art. 15. O CGCP elaborará, a cada 6 (seis) meses, relatório de desempenho e conformidade, contendo, entre outros elementos, propostas de ações destinadas à melhoria e à eficiência das contratações públicas.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativas à aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à deliberação do Plenário do CGCP, que decidirá por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curitiba/PR, *datado e assinado eletronicamente*.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 129554/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 23, de 21 de setembro de 2026.

Designa servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato GMS nº 9125/2026 de Subscrição -assinatura- *das licenças de softwares para elaboração de projetos com metodologia Building Information Modeling BIM, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa CS Cad Cam Serviços de Software Ltda.*

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 078-Seab, de 2 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato GMS nº 9125/2026, de Subscrição -*assinatura*- das licenças de softwares para elaboração de projetos com metodologia Building Information Modeling BIM, celebrado com a empresa CA Cad Cam Serviços de Software Ltda., observado o disposto nos artigos 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

I - GESTOR

• Eduardo Luiz de Castilho, CPF nº 076.xxx.xxx-58.

II - FISCAL

• Simone Cristina Pinheiro Crepaldi, CPF nº 051.xxx.xxx-99.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 9125/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2026.

Bruno Luis Krevoruczka,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 129337/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº **434**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Determinar o retorno do servidor Rafael Salmazo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Revogar parcialmente os efeitos da Portaria nº 158, de 28 de abril de 2025, especificamente no que se refere ao afastamento do servidor **RAFAEL SALMAZO**, RG nº 8.xxx.760-x, o qual havia sido concedido em virtude de mandato sindical.

Art. 2º Determinar o **retorno do referido servidor** ao exercício de suas funções na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, a partir de **01 de outubro de 2026**.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro 2026.

Renato Rezende Young Blood
Diretor Presidente em exercício
Portaria 373/2026

Protocolo 129333/2026

PORTARIA Nº **421**, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas, comprovante de vacinação e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar, no município de São João.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 197, de 08 de junho de 2026, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento - EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 137/ 2026, da Prefeitura Municipal de São João.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
São João	Sergio Goularte	1302001	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos	26.556.711-8

Portaria nº
fls. 02

Art.2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Chopinzinho.
Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela Adapar para a realização dos serviços.
Art.4º - A autorização será cancelada pela Adapar se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.
Art.5º - Fica revogada a Portaria nº 163, de 04 de maio de 2026.
Art. 6°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2026

Renato Rezende Young Blood
Diretor Presidente em exercício
Portaria nº 373/2026

Protocolo 129339/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1e6cad1d
EDIÇÃO 12236 | DATA 25/09/2026